

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 31.105/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, através da Secretaria Municipal de Licitações e Logística, sediada à Rodovia Raposo Tavares, no Km 36, Estrada Boa Vista Nº 575 – Condomínio Boa Vista – Cotia/SP, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará, **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**, tendo por finalidade a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Revitalização do Campo do Jardim dos Ipês – Etapa II, no município de Cotia**, a ser processada em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, por meio do portal <http://www.bll.org.br>.

CADASTRO DE PROPOSTAS NO SITE: até às 23h59min do dia 10/03/2026

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/03/2026 às 10h00min

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: <http://www.bll.org.br>

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

OBRA CUSTEADA ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL - CONTRATO DE REPASSE Nº 959554/2024 – OPERAÇÃO 1093715-55

Todas as referências de tempo contidas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília – DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e na mesma plataforma eletrônica, salvo comunicação em sentido contrário.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme Licença de uso do Sistema Eletrônico do Portal, firmada entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, com auxílio de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. Esta Concorrência será realizada mediante inversão das fases de habilitação, apresentação de propostas e lances e julgamento, nos termos do § 1º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Revitalização do Campo do Jardim dos Ipês – Etapa II, no município de Cotia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, observado a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e seus demais anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Valor total estimado: R\$ 2.167.418,43 (Dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

2.3.1. As despesas da execução deste contrato serão suportadas pela dotação Nº 08.01.4.4.90.51.27.812.7016.1.006.05.1000104 - provenientes de Fontes 05 – Transferências e Convênios Federais e 08.01.4.4.90.51.27.812.7016.1.006.01.1100000 – provenientes de Fonte 01 - Tesouro.

3. DA ABERTURA

3.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.bll.org.br.

3.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: bllcompras.com/Home/Register.

4.2. As empresas licitantes interessadas deverão proceder o credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br;

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;

4.5. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3097-4600 e/ou contato@bll.org.br.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Agente de Contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com credenciamento regular no site da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

5.2. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto ora licitado, observadas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

5.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.4. Não será permitida a participação de empresas:

- 5.4.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;
- 5.4.2.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.4.3.** Que possuam sócios e/ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura do Município de Cotia;
- 5.4.4.** Que estejam em processo de falência;
- 5.4.5.** Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.4.7.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.4.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.4.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- 5.4.10.** O impedimento de que trata o item 5.4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.4.5 desta cláusula poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Ao Agente de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos.

6.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DO ENVIO / APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, serão exigidos documentos de habilitação de todos os licitantes, conforme requisitos detalhados em item específico deste edital.

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas junto à plataforma BLL, bem como realizar o upload/encaminhamento de toda documentação de habilitação, dada a inversão de fases, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. **O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

7.4. **Deverá sobrevir redução de valores em todos os itens que compõem a planilha de preços, a fim de evitar jogo de planilhas.**

7.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que, de qualquer forma, possam identificar o licitante, razão pela qual os licitantes não poderão anexar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante.

7.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br

7.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública da licitação, conforme estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.10. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes:

7.11. valores unitários e totais, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado.

7.12. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá antes das etapas de apresentação de propostas e de julgamento, assim sendo, os documentos de habilitação serão pré disputa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A sessão pública deste certame, ocorrerá na data e horário designados no preâmbulo e, após abertura, o Agente de Contratação passará à verificação dos documentos de habilitação anexados pelos proponentes.

8.1.1. A sessão pública poderá ser suspensão, para análise dos documentos de habilitação, por prazo a ser determinado pelo Agente de Contratação.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços.

8.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com seu objeto contratual.

8.3.3. Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.3.4. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN - tributos mobiliários), relativo à sede ou domicílio do licitante.

8.3.6. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3.7. Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.

8.3.8. Declaração de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo profissional contabilista, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado em seus órgãos de competência.

8.4.3. Demonstrativos dos Índices Econômicos Financeiros, extraídos do balanço apresentado, sendo:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

IEG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$ cujo resultado deverá ser **menor ou igual a 0,50**

Obs.: A nomenclatura “Exigível a longo Prazo” também poderá ser apresentada como “Passivo Não Circulante”.

LEGENDA:

LG = Liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente
IEG = Índice de Endividamento Geral

8.5. Prova de possuir capital social integralizado de 10% do valor estimado da contratação, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Qualificação Técnico-Operacional:

8.6.1.1. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras ou Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.1.1.1. A visita deverá ser realizada até o dia 10/03/26, a ser agendada com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Rua Jorge Caixe nº 306 A – Jardim Nomura – Cotia/SP, através do telefone (011) 4703-7355, indicando o representante que fará a vistoria, enfatizando que as visitas serão agendadas em datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

8.6.1.1.2. A visita deverá ser realizada por representante indicado formalmente pela empresa interessada.

8.6.1.1.3. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

8.6.1.1.4. A prévia visita e inspeção do local e cercanias tem por finalidade, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, a obtenção de informações necessárias quando da elaboração da proposta comercial, ou seja, as condições locais, as quantidades e natureza dos trabalhos, os materiais e equipamentos necessários à execução da mesma, as formas e condições de suprimentos, os meios de acesso ao local, dentre outros.

8.6.1.2. Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em plena validade quando da data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, compatível com o objeto licitado.

8.6.1.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do TCESP, necessariamente em nome do licitante.

8.6.1.3.1. Para fins de qualificação técnica, as parcelas de maior relevância técnica que deverão ser comprovadas seguem relacionadas abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
GRAMA SINTÉTICA MULTIFIBRILADA, ALTURA DO FIO DE 62 MM EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA	M²	2.696,85
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M²	615,20
BASE DE BRITA GRADUADA	M³	269,68

8.6.1.3.2. A comprovação que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas

em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;

8.6.1.3.3. Quando a Unidade de Medida constante no atestado apresentado for diferente do solicitado no Edital, se faz necessário a apresentação de conversão da mesma;

8.6.1.3.4. As parcelas de relevância deverão estar grifadas ou destacadas nos atestados. As empresas poderão preencher o **Anexo VII** indicando em quais atestados contém as solicitações de relevância técnica.

8.6.2. Qualificação Técnico-Profissional

8.6.2.1. Certidão atualizada de registro do (s) responsável (is) técnico (s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando estar (em) o (s) profissional (is) legalmente habilitado (s) para exercer (em) atividades compatíveis com o objeto licitado.

8.6.2.2. Comprovação, por parte da licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, cujas parcelas de relevância seguem relacionadas abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
GRAMA SINTÉTICA MULTIFIBRILADA, ALTURA DO FIO DE 62 MM EM POLIETILENO DE ALTA RESISÊNCIA	M²
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M²
BASE DE BRITA GRADUADA	M³

8.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.7.1. Declaração, assinada por representante legal da licitante, sob as penas da lei, dando conta de que:

8.7.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.7.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.7.1.5. Se compromete a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;

8.7.2. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que inexistem situações que impliquem em Nepotismo, conforme modelo **ANEXO IX**;

8.7.3. Declaração Unificada, assinada por representante legal da licitante, conforme modelo constante no **ANEXO XIII**;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ; caso esse seja a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.2. Se o interessado for a matriz e o fornecedor do bem ou o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.4. Após o fim do prazo para inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de realização da sessão pública.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital.

9.7. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencidos, sendo que documentos sem prazo de validade definido, deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, da data prevista para a abertura da sessão.

9.8. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

9.8.1. Admitir-se-á assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020.

9.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A fase de classificação de propostas e lances dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário a serem informados, após a fase de habilitação.

10.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas das licitantes habilitadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

- 10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.7. O lance deverá ser ofertado **por menor preço global** conforme critério de julgamento previsto no edital.
- 10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 minutos e, encerrado o prazo de 15 minutos, inicia-se o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances, encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% (dez por cento) superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.
- 10.14. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final fechado. Ou seja, chamam-se mais 3, se houver.
- 10.15. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.
- 10.16. Encerrada a etapa de lances aberto e fechado, o sistema ordenará, todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.
- 10.17. Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 36 e 37 do Decreto Nº 10.024, de 2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.
- 10.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.20. No caso de desconexão com o condutor do certame, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Agente de Contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.24. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo;
- e) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP;

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. Encerrada a etapa de negociação deverão ser apresentados para fins de julgamento de proposta os documentos abaixo relacionados em até 24 horas:

11.5.1. Proposta de preço e planilha de preços unitários e valor global da proposta **readequada** de acordo com o valor proposto, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários conforme **anexo I**.

11.5.1.1. Demonstrativo detalhado dos **encargos sociais** incidentes sobre o objeto licitado;

11.5.1.2. Cálculo detalhado do **BDI**, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

11.5.1.3. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante do **Anexo II**.

11.5.1.4. Composição de todos preços unitários, discriminando todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários

11.5.2. Sob pena de desclassificação, deverá a licitante vencedora apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.6. O Agente de Contratação corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este Edital e nos preços unitários ofertados.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, no percentual de 3% (três por cento), sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.9.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A ausência do registro de intenção de interposição de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

12.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O recurso será dirigido à Autoridade Competente que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao Agente de Contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Competente para as devidas conclusões na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

- I -** Advertência;
- II -** Multa;
- III -** Impedimento de licitar e contratar;
- IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.2. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021.

14.1.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.1.4. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata

o Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

14.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.2.1. Não se aplica a regra prevista no caput do Artigo 128 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.2.2. O disposto no artigo 128 do Decreto Municipal nº 9.261/2023 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.3. A sanção de **advertência**, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.3.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal.

14.4. A **multa** será calculada na forma prevista neste edital e será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado.

14.4.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

14.4.2. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos casos recusa injustificada do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato;

III - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

- d) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- e) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- f) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

14.4.3. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput da cláusula 14.4.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

14.4.4. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

14.4.5. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

14.4.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

14.4.7. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integralmente eventual dano causado ao Município ou a terceiros.

14.4.8. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio.

14.4.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal.

14.5. A sanção de **impedimento de licitar** e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Outras situações de natureza correlatas.

14.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato no prazo estabelecido pelo Município.

14.5.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

14.5.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo Agente de Contratação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

14.5.4. Rejeitadas as justificativas, o Agente de Contratação e submeterá à autoridade competente para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

14.5.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.6.6. A sanção prevista no caput desta cláusula impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotia, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no cadastro junto ao TCE/SP.

14.7. A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

14.7.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.7.2. A sanção prevista no caput desta cláusula, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cotia.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, através da plataforma eletrônica BLL.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL.

Compras.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A licitante considerada vencedora deverá providenciar, como condição para a assinatura do contrato:

16.1.1. Declaração formal de disponibilidade indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

16.1.2. Garantia para assegurar a plena execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, da Lei Federal Nº 14.133/2021, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, a ser recolhida junto ao departamento de Tesouraria, situada na Avenida Prof. Manoel José Pedrosa, Nº 1.347 – Jd. Nomura – Cotia/SP – CEP 06717-100;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei Nº 14.770, de 2023)

16.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.3. O edital fixa prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

16.4. Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

16.5. Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

16.6. Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo ela representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.

16.7. Instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o assinante não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

16.8. Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a realização da sessão pública.

16.9. Documentos apresentados na fase de habilitação que, por ocasião da assinatura do contrato, estiverem com a data de validade vencida.

16.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficará a licitante liberada do compromisso assumido.

16.11. O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

17.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 14 (catorze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

17.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução, constante no Anexo II.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÕES

18.1. As obras deverão ser executadas, conforme cronograma físico-financeiro.

18.2. As medições deverão ser efetuadas mensalmente, previamente examinadas e aprovadas pelo fiscal do Contrato, acompanhados do responsável da contratada e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

18.3. Nos termos do §7º, do Artigo 25, da Lei Federal Nº 14.133/2021, a periodicidade de reajuste poderá ser anual, contado da data do orçamento estimado pela Administração Municipal, até a data do adimplemento de cada parcela, com base no INCC-DI – índice Nacional de Construção Civil, bem como que, em relação ao requerimento de sua aplicação, deverá a empresa observar as disposições do Art. 112 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023;

18.4. Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revisto recomposição de preços mesmo que inferior ao período de um ano.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Prefeitura do Município de Cotia poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

19.2. A fiscalização, por parte de Prefeitura do Município de Cotia, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19.3. A CONTRATADA se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro de obras, disponível para os devidos lançamentos, o qual será composto de 02 (duas) partes: Na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela contratada, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização Municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório o registro pela fiscalização, no que concerne anotações dos serviços, o ritmo e

qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

19.4. Caberá à CONTRATADA:

19.4.1. Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações da planilha e ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

19.4.1.1. Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, bem como contratar em seu nome, a mão de obra inerente à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

19.4.1.2. Arcar com todas as despesas referentes manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas do escritório administrativo;

19.4.1.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

19.4.1.4. Facultar à Prefeitura do Município de Cotia, exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

19.4.1.5. Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura do Município de Cotia, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado;

19.4.1.6. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

19.4.1.7. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

19.4.1.8. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura do Município de Cotia;

19.4.1.9. Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

19.4.1.10. Caberá, por conta da contratada a demolição das obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

19.4.1.11. A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

19.4.1.12. A contratada deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação das obras, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura do Município de Cotia, obriga os seus proponentes à execução dos serviços, objeto desta licitação, pelo preço ajustado;
- 20.2.** Pela elaboração e apresentação da “Proposta Comercial e Habilitação”, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie;
- 20.3.** A Prefeitura do Município de Cotia poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da “Proposta Comercial ou Habilitação” apresentada;
- 20.4.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura do Município de Cotia, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;
- 20.5.** É facultado ao Agente de Contratação e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.
- 20.5.1.** A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante.
- 20.6.** O pessoal da empresa vencedora, por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não poderá ter vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Cotia, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;
- 20.7.** A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conheçam a legislação municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do edital, e seus anexos;
- 20.8.** A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma concorda:
- 20.8.1.** Que esta licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa;
- 20.8.2.** Que é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 20.9.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Agente de Contratação.
- 20.10.** E para conhecimento do público, expede-se o presente edital, cuja íntegra será disponibilizada no portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Oficial da Prefeitura de Cotia na *internet*, bem como terá seu extrato veiculado no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOU – Diário Oficial da União e em 01 (um) jornal de grande circulação.
- 20.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Planilha Orçamentária

ANEXO II – Cronograma Físico Financeiro

ANEXO III – Curva ABC

ANEXO IV – Termo de Referência e Memorial Descritivo

ANEXO V – Projetos e Plantas

Projeto Básico Implantação

Projeto Básico Demolição

Projeto Básico Planta de Construção

Projeto Básico Planta de Ampliação

Projeto Básico Drenagem do Campo

Projeto Básico Drenagem do Campo II

ANEXO VI – Modelo de Apresentação de Proposta readequada

ANEXO VII – Modelo Cálculo do B.D.I

ANEXO VIII – Modelo para Apresentação de índices de Relevância

ANEXO IX – Declaração de Inexistência de Situações que impliquem em Nepotismo

ANEXO X – Minuta do Contrato

ANEXO XI – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO XII – Declaração de documentos à disposição do TCE

ANEXO XIII - Declaração Unificada.

Cotia, 23 de fevereiro de 2026

Iran Soares Lucas
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DO IPE
DATA: SETEMBRO/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FONTE	DATA BASE	ETAPA	SUB. ETAPA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SIURB INFRA	2025/01	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES	10016003	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	R\$ 400,32	R\$ 2.401,92	23,38%	R\$ 493,91	R\$ 2.963,46
CDHU	2025/06	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1.2 SERVIÇOS PRELIMINARES	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	MESES	12,00	R\$ 962,54	R\$ 11.550,48	23,38%	R\$ 1.187,58	R\$ 14.250,96
CDHU	2025/06	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1.3 SERVIÇOS PRELIMINARES	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	MESES	12,00	R\$ 1.157,98	R\$ 13.895,76	23,38%	R\$ 1.428,72	R\$ 17.144,64
siurb edif	2025/01	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1.4 SERVIÇOS PRELIMINARES	1005001	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	328,90	R\$ 86,52	R\$ 28.456,43	23,38%	R\$ 106,75	R\$ 35.110,08
siurb edif	2025/01	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1.5 SERVIÇOS PRELIMINARES	1005007	PORTÃO DE PEDESTRES - 1,15M, PARA TAPUME	M2	2,53	R\$ 277,23	R\$ 701,39	23,38%	R\$ 342,05	R\$ 865,39
siurb edif	2025/01	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1.6 SERVIÇOS PRELIMINARES	1005006	PORTÃO METÁLICO DE OBRA - 5M, PIVOTANTE, 2 FOLHAS, PARA TAPUME	M2	11,00	R\$ 292,07	R\$ 3.212,77	23,38%	R\$ 360,36	R\$ 3.963,96
FDE	2025/01	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1.7 SERVIÇOS PRELIMINARES	16.80.097	CAÇAMBA DE 4M3 PARA RETIRADA DE ENTULHO (UN)	UN	10,00	R\$ 707,61	R\$ 7.076,10	23,38%	R\$ 873,05	R\$ 8.730,50
SINAPI	2025/07	2 DEMOLIÇÃO	2.1 DEMOLIÇÃO	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	26,09	R\$ 53,86	R\$ 1.405,21	23,38%	R\$ 66,45	R\$ 1.733,68
SIURB EDIF	2025/01	2 DEMOLIÇÃO	2.2 DEMOLIÇÃO	17060050	RETIRADA DE BRINQUEDOS	UN	5,00	R\$ 58,81	R\$ 294,05	23,38%	R\$ 72,56	R\$ 362,80
SIURB EDIF	2025/01	2 DEMOLIÇÃO	2.3 DEMOLIÇÃO	17050015	DEMOLIÇÃO DE ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA	M2	434,90	R\$ 2,69	R\$ 1.169,88	23,38%	R\$ 3,32	R\$ 1.443,87
SIURB EDIF	2025/01	2 DEMOLIÇÃO	2.4 DEMOLIÇÃO	17060097	RETIRADA DE PORTÃO METÁLICO	M2	11,99	R\$ 80,55	R\$ 965,79	23,38%	R\$ 99,38	R\$ 1.191,57
SIURB EDIF	2025/01	2 DEMOLIÇÃO	2.5 DEMOLIÇÃO	9063060	RETIRADA DE POSTE DE FERRO, INCLUSIVE BASE DE FIXAÇÃO	UN	2,00	R\$ 292,25	R\$ 584,50	23,38%	R\$ 360,58	R\$ 721,16
SIURB EDIF	2025/01	2 DEMOLIÇÃO	2.6 DEMOLIÇÃO	1001005	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	57,05	R\$ 11,75	R\$ 670,34	23,38%	R\$ 14,50	R\$ 827,23
CDHU	2025/07	2 DEMOLIÇÃO	2.7 DEMOLIÇÃO	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10° km até o 15° km	M3	57,05	R\$ 50,25	R\$ 2.866,76	23,38%	R\$ 62,00	R\$ 3.537,10
SIURB EDIF	2025/01	3 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	3.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1003005	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUSIVE CORTE, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	277,98	R\$ 31,46	R\$ 8.745,25	23,38%	R\$ 38,82	R\$ 10.791,18
SIURB EDIF	2025/01	3 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	3.2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1003006	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	277,98	R\$ 7,78	R\$ 2.162,68	23,38%	R\$ 9,60	R\$ 2.668,61
SINAPI	2025/07	3 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	3.3 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.335,76	R\$ 1,92	R\$ 6.404,66	23,38%	R\$ 2,37	R\$ 7.905,75
DNIT	2025/01	3 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	3.4 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	4413985	REGULARIZAÇÃO MANUAL DE TALUDES DE CORTES E ATERROS	M2	38,02	R\$ 27,18	R\$ 1.033,38	23,38%	R\$ 33,53	R\$ 1.274,81
SIURB EDIF	2025/01	3 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	3.5 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	18003005	GRAMA ESMERALDA	M2	38,02	R\$ 23,05	R\$ 876,36	23,38%	R\$ 28,44	R\$ 1.081,29

SINAPI	2025/07	4 CAMPO	4.1.1	DRENAGEM	102690	DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, INCLUSIVE CONEXÕES. AF_07/2021	M	1.050,40	R\$ 66,01	R\$ 69.336,90	23,38%	R\$ 81,44	R\$ 85.544,58
SINAPI	2025/07	4 CAMPO	4.1.2	DRENAGEM	99264	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 806,16	R\$ 806,16	23,38%	R\$ 994,64	R\$ 994,64
CDHU	2025/06	4 CAMPO	4.1.3	DRENAGEM	46.05.050	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 200 mm, inclusive conexões	M	20,00	R\$ 118,84	R\$ 2.376,80	23,38%	R\$ 146,62	R\$ 2.932,40
FDE	2025/01	4 CAMPO	4.1.4	DRENAGEM	16.05.032	CA-22 CANALETA DE AGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO (30CM)	M	95,66	R\$ 175,08	R\$ 16.748,15	23,38%	R\$ 216,01	R\$ 20.663,52
FDE	2025/01	4 CAMPO	4.1.5	DRENAGEM	16.05.048	TC-11 TAMPA DE CONCRETO PRE-MOLDADA PERF. P/ CANALETA L=35CM	M	95,66	R\$ 180,96	R\$ 17.310,63	23,38%	R\$ 223,27	R\$ 21.358,01
CDHU	2025/06	4 CAMPO	4.2.1	CAMPO	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	3782,7	R\$ 16,79	R\$ 63.510,86	23,38%	R\$ 20,72	R\$ 78.376,72
SINAPI	2025/07	4 CAMPO	4.2.2	CAMPO	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	45392	R\$ 1,92	R\$ 87.152,49	23,38%	R\$ 2,37	R\$ 107.578,85
CDHU	2025/06	4 CAMPO	4.2.3	CAMPO	54.01.210	Base de brita graduada	M3	539,37	R\$ 271,34	R\$ 146.352,66	23,38%	R\$ 334,78	R\$ 180.570,29
SIURB INFRA	2025/01	4 CAMPO	4.2.4	CAMPO	6005000	IHD-23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	107,87	R\$ 267,12	R\$ 28.814,23	23,38%	R\$ 329,57	R\$ 35.550,72
SIURB INFRA	2025/01	4 CAMPO	4.2.5	CAMPO	5026000	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	5393,7	R\$ 6,95	R\$ 37.486,28	23,38%	R\$ 8,57	R\$ 46.224,09
CDHU	2025/06	4 CAMPO	4.2.6	CAMPO	11.18.020	Lastro de areia	M3	53,94	R\$ 273,91	R\$ 14.774,71	23,38%	R\$ 337,95	R\$ 18.229,02
COTAÇÃO	2025/07	4 CAMPO	4.2.7	CAMPO	01	COT_01 GRAMA SINTÉTICA MULTIFIBRILADA, ALTURA DO FIO DE 62 MM EM POLIETILENO DE ALTA RESISÊNCIA	M2	5393,7	R\$ 104,93	R\$ 565.961,99	16,80%	R\$ 122,56	R\$ 661.053,10
CDHU	2025/06	4 CAMPO	4.2.8	CAMPO	35.01.150	Trave oficial completa com rede para futebol de salão	CJ	1	R\$ 2.327,60	R\$ 2.327,60	23,38%	R\$ 2.871,79	R\$ 2.871,79
SIURB EDIF	2025/01	4 CAMPO	4.3.1	CERCAMENTO	17001076	FV.08 - MURETA DE BLOCOS DE CONCRETO	M	307,6	R\$ 465,28	R\$ 143.120,13	23,38%	R\$ 574,06	R\$ 176.580,86
SINAPI	2025/07	4 CAMPO	4.3.2	CERCAMENTO	102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	1230,4	R\$ 179,44	R\$ 220.782,98	23,38%	R\$ 221,39	R\$ 272.398,26
CDHU	2025/06	4 CAMPO	4.3.3	CERCAMENTO	24.02.100	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	M2	14,52	R\$ 1.043,58	R\$ 15.152,78	23,38%	R\$ 1.287,57	R\$ 18.695,52
SINAPI	2025/07	4 CAMPO	4.4.1	BANCO DE RESERVA	101207	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 2 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	M3	4,33	R\$ 11,58	R\$ 50,14	23,38%	R\$ 14,29	R\$ 61,88
SINAPI	2025/07	4 CAMPO	4.4.2	BANCO DE RESERVA	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	51,96	R\$ 1,92	R\$ 99,76	23,38%	R\$ 2,37	R\$ 123,15
SINAPI	2025/07	4 CAMPO	4.4.3	BANCO DE RESERVA	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	M3	1,28	R\$ 200,84	R\$ 257,08	23,38%	R\$ 247,80	R\$ 317,18
SINAPI	2025/07	4 CAMPO	4.4.4	BANCO DE RESERVA	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	25,64	R\$ 83,55	R\$ 2.142,22	23,38%	R\$ 103,08	R\$ 2.642,97

CDHU	2025/06	4 CAMPO	4.4.5	BANCO DE RESERVA	15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	KG	700,45	R\$ 17,99	R\$ 12.601,10	23,38%	R\$ 22,20	R\$ 15.549,99
CDHU	2025/06	4 CAMPO	4.4.6	BANCO DE RESERVA	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	700,45	R\$ 4,41	R\$ 3.088,98	23,38%	R\$ 5,44	R\$ 3.810,45
CDHU	2025/06	4 CAMPO	4.4.7	BANCO DE RESERVA	27.02.050	Chapa de policarbonato alveolar de 6 mm	M2	71,87	R\$ 182,53	R\$ 13.118,43	23,38%	R\$ 225,21	R\$ 16.185,84
COTAÇÃO	2025/07	4 CAMPO	4.4.8	BANCO DE RESERVA	02	COT_02 FORNECIMENTO DE ASSENTO EM CONCHA PARA ESTÁDIOS E ARQUIBANCADAS NA COR AZUL	UN	27	R\$ 109,19	R\$ 2.948,13	16,80%	R\$ 127,53	R\$ 3.443,31
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.1.1	RADIER	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	29,61	R\$ 121,60	R\$ 3.600,58	23,38%	R\$ 150,03	R\$ 4.442,39
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.1.2	RADIER	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	72,23	R\$ 2,92	R\$ 210,91	23,38%	R\$ 3,60	R\$ 260,03
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.1.3	RADIER	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	7,22	R\$ 169,04	R\$ 1.220,47	23,38%	R\$ 208,56	R\$ 1.505,80
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.1.4	RADIER	97092	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2021	KG	449,27	R\$ 11,64	R\$ 5.229,50	23,38%	R\$ 14,36	R\$ 6.451,52
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.1.5	RADIER	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPa - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	21,67	R\$ 562,82	R\$ 12.196,31	23,38%	R\$ 694,41	R\$ 15.047,86
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.1.6	RADIER	100978	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	38,5	R\$ 7,48	R\$ 287,98	23,38%	R\$ 9,23	R\$ 355,36
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.1.7	RADIER	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1116,5	R\$ 2,81	R\$ 3.137,28	23,38%	R\$ 3,47	R\$ 3.874,15
CDHU	2025/06	5 ARQUIBANCADA 1	5.2.1	ALVENARIA ESTRUTURAL	14.11.271	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 cm - classe A	M2	36,73	R\$ 165,05	R\$ 6.062,29	23,38%	R\$ 203,64	R\$ 7.479,70
SIURB EDIF	2025/01	5 ARQUIBANCADA 1	5.2.2	ALVENARIA ESTRUTURAL	4001097	CONCRETO "GROUT"	M3	3,42	R\$ 773,18	R\$ 2.644,28	23,38%	R\$ 953,95	R\$ 3.262,51
CDHU	2025/06	5 ARQUIBANCADA 1	5.2.3	ALVENARIA ESTRUTURAL	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	149,61	R\$ 10,71	R\$ 1.602,32	23,38%	R\$ 13,21	R\$ 1.976,35
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.3.1	LAJES ARQUIBANCADAS	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M2	73,84	R\$ 177,15	R\$ 13.080,76	23,38%	R\$ 218,57	R\$ 16.139,21
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.4.1	ACABAMENTOS	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	74,14	R\$ 24,99	R\$ 1.852,76	23,38%	R\$ 30,83	R\$ 2.285,74
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.4.2	ACABAMENTOS	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	34,89	R\$ 5,06	R\$ 176,54	23,38%	R\$ 6,24	R\$ 217,71
SINAPI	2025/07	5 ARQUIBANCADA 1	5.4.3	ACABAMENTOS	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	34,89	R\$ 15,12	R\$ 527,54	23,38%	R\$ 18,66	R\$ 651,05
CDHU	2025/06	5 ARQUIBANCADA 1	5.4.4	ACABAMENTOS	30.06.100	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento	UN	2	R\$ 244,72	R\$ 489,44	23,38%	R\$ 301,94	R\$ 603,88
SIURB EDIF	2025/01	5 ARQUIBANCADA 1	5.5.1	SERRALHERIA	17005025	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	1,8	R\$ 498,20	R\$ 896,76	23,38%	R\$ 614,68	R\$ 1.106,42
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.1.1	RADIER	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	30,19	R\$ 121,60	R\$ 3.671,10	23,38%	R\$ 150,03	R\$ 4.529,41
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.1.2	RADIER	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	73,64	R\$ 2,92	R\$ 215,03	23,38%	R\$ 3,60	R\$ 265,10

SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.1.3	RADIER	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	7,36	R\$ 169,04	R\$ 1.244,13	23,38%	R\$ 208,56	R\$ 1.535,00
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.1.4	RADIER	97092	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2021	KG	458,07	R\$ 11,64	R\$ 5.331,93	23,38%	R\$ 14,36	R\$ 6.577,89
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.1.5	RADIER	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	22,09	R\$ 562,82	R\$ 12.432,69	23,38%	R\$ 694,41	R\$ 15.339,52
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.1.6	RADIER	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	39,25	R\$ 7,48	R\$ 293,59	23,38%	R\$ 9,23	R\$ 362,28
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.1.7	RADIER	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1138,3	R\$ 2,81	R\$ 3.198,68	23,38%	R\$ 3,47	R\$ 3.949,97
CDHU	2025/06	6 ARQUIBANCADA 2	6.2.1	ALVENARIA ESTRUTURAL	14.11.271	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 cm - classe A	M2	61,33	R\$ 165,05	R\$ 10.122,52	23,38%	R\$ 203,64	R\$ 12.489,24
SIURB EDIF	2025/01	6 ARQUIBANCADA 2	6.2.2	ALVENARIA ESTRUTURAL	4001097	CONCRETO "GROUT"	M3	4,85	R\$ 773,18	R\$ 3.749,92	23,38%	R\$ 953,95	R\$ 4.626,66
CDHU	2025/06	6 ARQUIBANCADA 2	6.2.3	ALVENARIA ESTRUTURAL	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	212,59	R\$ 10,71	R\$ 2.276,84	23,38%	R\$ 13,21	R\$ 2.808,31
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.3.1	LAJES ARQUIBANCADAS	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M2	73,78	R\$ 177,15	R\$ 13.070,13	23,38%	R\$ 218,57	R\$ 16.126,09
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.4.1	ACABAMENTOS	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	75,57	R\$ 24,99	R\$ 1.888,49	23,38%	R\$ 30,83	R\$ 2.329,82
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.4.2	ACABAMENTOS	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	82,98	R\$ 5,06	R\$ 419,88	23,38%	R\$ 6,24	R\$ 517,80
SINAPI	2025/07	6 ARQUIBANCADA 2	6.4.3	ACABAMENTOS	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	82,98	R\$ 15,12	R\$ 1.254,66	23,38%	R\$ 18,66	R\$ 1.548,41
CDHU	2025/06	6 ARQUIBANCADA 2	6.4.4	ACABAMENTOS	30.06.100	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento	UN	2	R\$ 244,72	R\$ 489,44	23,38%	R\$ 301,94	R\$ 603,88
SIURB EDIF	2025/01	6 ARQUIBANCADA 2	6.5.1	SERRALHERIA	17005025	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	1,8	R\$ 498,20	R\$ 896,76	23,38%	R\$ 614,68	R\$ 1.106,42
SIURB EDIF	2025/01	7 VESTIARIO	7.1	VESTIARIO	15001015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	278,5	R\$ 18,50	R\$ 5.152,25	23,38%	R\$ 22,83	R\$ 6.358,16
FDE	2025/01	7 VESTIARIO	7.2	VESTIARIO	12.80.030	REPARO EM TRINCAS E RACHADURAS (M)	M	39,4	R\$ 14,84	R\$ 584,70	23,38%	R\$ 18,31	R\$ 721,41
CDHU	2025/06	8 PISTA DE CAMINHADA	8.1	PISTA DE CAMINHADA	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	334,95	R\$ 25,52	R\$ 8.547,92	23,38%	R\$ 31,49	R\$ 10.547,58
CDHU	2025/06	8 PISTA DE CAMINHADA	8.2	PISTA DE CAMINHADA	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	16,75	R\$ 214,95	R\$ 3.600,41	23,38%	R\$ 265,21	R\$ 4.442,27
SINAPI	2025/07	8 PISTA DE CAMINHADA	8.3	PISTA DE CAMINHADA	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	334,95	R\$ 83,55	R\$ 27.985,07	23,38%	R\$ 103,08	R\$ 34.526,65
SINAPI	2025/07	8 PISTA DE CAMINHADA	8.4	PISTA DE CAMINHADA	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	334,95	R\$ 24,99	R\$ 8.370,40	23,38%	R\$ 30,83	R\$ 10.326,51
FDE	2025/01	8 PISTA DE CAMINHADA	8.5	PISTA DE CAMINHADA	16.05.030	CA-20 CANALETA DE AGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO (15CM)	M	60,4	R\$ 175,08	R\$ 10.574,83	23,38%	R\$ 216,01	R\$ 13.047,00
FDE	2025/01	8 PISTA DE CAMINHADA	8.6	PISTA DE CAMINHADA	16.05.046	TC-09 TAMPA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA PERF. P/ CANALETA L=20 CM	M	60,4	R\$ 180,96	R\$ 10.929,98	23,38%	R\$ 223,27	R\$ 13.485,51

Edital Concorrência nº 001/2026 – P.A. nº 31.105/2025

CDHU	2025/06	9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES	9.1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	512,54	R\$ 15,90	R\$ 8.149,39	23,38%	R\$ 19,62	R\$ 10.056,03
SIURB EDIF	2025/01	9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES	9.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	18012002	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	4	R\$ 1.857,65	R\$ 7.430,60	23,38%	R\$ 2.291,97	R\$ 9.167,88
CDHU	2025/06	9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES	9.3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	35.20.050	Conjunto de 4 lixeiras para coleta seletiva, com tampa basculante, capacidade 50 litros	UN	2	R\$ 1.265,60	R\$ 2.531,20	23,38%	R\$ 1.561,50	R\$ 3.123,00
PREÇO TOTAL													R\$ 2.144.502,66

O PROCEDIMENTO ADOTADO NA ELABORAÇÃO DESTA PLANILHA ESTÁ DE ACORDO COM PREÇOS UNITÁRIOS, EXTRAÍDOS E MULTIPLICADO DOS ÍNDICES DA SINAPI. NOS CASOS EM QUE O SERVIÇO OU INSUMO NÃO CONSTA DO BANCO DE DADOS DA REFERIDA TABELA, FORAM ADOTADAS OUTRAS BASES DE PREÇOS RELATIVOS (SINAPI, CPOS, SIURB E/OU DNIT).

FOI ADOTADA PARA ESTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A CONTEMPLAÇÃO DOS ITENS NÃO DESONERADOS

Conforme Decreto Municipal nº 8.681 de 13 de março de 2020 caberá ao prestador de serviço optar pelo regime de dedução comprovada dos materiais alocados nos serviços de construção civil, para fins de tributação pelo Imposto Sobre de Qualquer Natureza – ISSQN, observando os artigos 9º, 10º, 11º, 12º e 13º, ou a optar pela dedução presumida na proporção de 50% do valor executado, conforme § 2º do artigo 18.

A tabela de referência de custos Sinapi foi adotada como preferencial na composição da planilha orçamentária. Porém, para itens que não faziam parte do Sinapi, foram utilizadas outras tabelas de referências aprovadas por órgãos ou entidades de administração público federal.

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	DATA BASE
SINAPI	SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL	07/25
CDHU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO	06/25
SIURB	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	01/25

*A tabela SIURB data-base janeiro/2025 a última versão disponível e foi publicada em maio de 2025.

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DO IPE
DATA: SETEMBRO/2025

PARCELAS - SETEMBRO/2025																	
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1 11/25	2 12/25	3 01/26	4 02/26	5 03/26	6 04/26	7 05/26	8 06/26	9 07/26	10 08/26	11 09/26	12 10/26		
1.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DO IPE	2.144.502,66	% Período:	1,51%	2,42%	1,12%	0,45%	6,16%	52,83%	2,06%	0,97%	2,41%	1,35%	25,81%	2,91%		
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	83.028,99	% Período:	38,40%	61,60%												
1.2.	DEMOLIÇÃO	9.817,41	% Período:				100,00%										
1.3.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	23.721,64	% Período:			100,00%											
1.4.	CAMPO DE FUTEBOL	1.771.757,14	% Período:					7,45%	63,89%					26,37%	2,30%		
1.5.	ARQUIBANCADA 01	65.659,68	% Período:							68,04%	31,96%						
1.6.	ARQUIBANCADA 02	74.715,80	% Período:									70,23%	29,77%				
1.7.	VESTIARIO	7.079,57	% Período:										100,00%				
1.8.	PISTA DE CAMINHADA	86.375,52	% Período:											100,00%			
1.9.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	22.346,91	% Período:												100,00%		
Total: R\$ 2.144.502,66				%:	1,46%	2,41%	1,11%	0,46%	6,13%	52,71%	2,08%	0,98%	2,45%	1,37%	25,84%	3,01%	
	Período:		Repasso:	20.971,85	34.490,44	15.845,75	6.557,90	87.835,72	755.129,02	29.829,41	14.030,40	35.058,22	19.580,03	370.098,33	43.072,93		
			Contrapartida:	10.423,75	17.142,95	7.875,89	3.259,51	43.657,43	375.325,56	14.826,26	6.973,61	17.425,16	9.731,96	183.951,83	21.408,75		
			Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
			Investimento:	31.395,60	51.633,39	23.721,64	9.817,41	131.493,15	1.130.454,58	44.655,67	21.004,01	52.483,38	29.311,99	554.050,16	64.481,68		
			%:	1,46%	3,87%	4,98%	5,44%	11,57%	64,28%	66,36%	67,34%	69,79%	71,16%	96,99%	100,00%		
	Acumulado:		Repasso:	20.971,85	55.462,29	71.308,04	77.865,94	165.701,66	920.830,68	950.660,09	964.690,49	999.748,71	1.019.328,74	1.389.427,07	1.432.500,00		
			Contrapartida:	10.423,75	27.566,70	35.442,59	38.702,10	82.359,53	457.685,09	472.511,35	479.484,96	496.910,12	506.642,08	690.593,91	712.002,66		
			Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
			Investimento:	31.395,60	83.028,99	106.750,63	116.568,04	248.061,19	1.378.515,77	1.423.171,44	1.444.175,45	1.496.658,83	1.525.970,82	2.080.020,98	2.144.502,66		
			%:	1,46%	3,87%	4,98%	5,44%	11,57%	64,28%	66,36%	67,34%	69,79%	71,16%	96,99%	100,00%		

ANEXO III – CURVA ABC

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	% ACUMULADO	CL
COTAÇÃO	01	COT_01 GRAMA SINTÉTICA MULTIFIBRILADA, ALTURA DO FIO DE 62 MM EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA	M2	5393,71	30,95%	A
SINAPI	102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ½"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	1230,4	43,61%	A
CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	539,37	51,97%	A
SIURB EDIF	17001076	FV.08 - MURETA DE BLOCOS DE CONCRETO	M	307,6	60,24%	A
SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	45391,92	65,38%	A
SINAPI	102690	DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO (0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, INCLUSIVE CONEXÕES. AF_07/2021	M	1.050,40	69,38%	A
CDHU	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	3782,66	72,97%	A
SIURB INFRA	5026000	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	5393,71	75,13%	A
SIURB INFRA	6005000	IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	107,87	76,80%	A

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM DO IPÊ

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO INDIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para Reforma e Revitalização do Campo de Futebol do Jardim do Ipê, localizado neste município de Cotia, a ser licitado por regime global. Considerando-se os itens com maior relevância conforme curva ABC nos termos da tabela abaixo, com base em condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da execução é de 12 meses contados do(a) Ordem de Início.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, entre tanto, o recurso da execução é oriundo de convênio Federal e a contrapartida será realizada apenas em 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Avaliação de impactos ambientais em todo o ciclo (produção, uso, descarte), incluindo consumo de energia, água, resíduos e logística reversa;
- 4.1.2. Aquisição de bens que sejam recicláveis ou produzidos de forma sustentável, quando possível; e
- 4.1.3. Exigência de registros e certificados ambientais (ex.: Cadastro Técnico Federal - CTF/APP, IBAMA) quando a atividade for potencialmente poluente.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, referente as cotações mencionadas no orçamento. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1. COT_01 GRAMA SINTÉTICA MULTIFIBRILADA, ALTURA DO FIO DE 62 MM EM POLIETILENO DE ALTA RESISÊNCIA; e

4.2.2. COT_02 FORNECIMENTO DE ASSENTO EM CONCHA PARA ESTÁDIOS E ARQUIBANCADAS NA COR AZUL.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os ART. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

- 4.8.4.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.9.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.12.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.12.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.13.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.13.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.13.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.13.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.14.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.16.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.17.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.18.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.28. Sugere-se para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Cotia, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, etapas, e periodicidade de execução do trabalho: descritas no memorial descritivo da obra.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Serviços preliminares, Demolição, Movimentação de terra, Campo, Arquibancada, Vestiário, Pista de caminhada e Serviços complementares;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: R. Recife, 385 - Jardim dos Ipês;

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Uniformes

5.4. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.4.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.4.2. Além do uso dos uniformes previamente estabelecidos, é imprescindível que todos os funcionários façam uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme determinado pela Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), de modo a garantir a segurança e a integridade física durante a execução de suas atividades.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, a medição da evolução física da obra, acompanhada de relatório fotográfico detalhado, que comprove os serviços executados no respectivo período.

5.5.2. Após o recebimento da documentação, o fiscal responsável designado pela Prefeitura realizará vistoria técnica in loco, com o objetivo de verificar a conformidade entre os serviços executados e as medições apresentadas.

5.5.3. Estando a medição devidamente aprovada pela fiscalização, será formalizada a autorização para faturamento, mediante solicitação oficial por e-mail, a partir da qual a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente aos valores aferidos e aprovados.;

5.5.4. Após a finalização da execução de todos os serviços previstos no orçamento contratual, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, desde que não existam pendências técnicas, administrativas ou legais, formalizando a quitação dos serviços prestados pela contratada.; e

5.5.5. Como parte do processo de encerramento, a empresa deverá entregar, quando aplicável, os certificados de garantia dos materiais e equipamentos utilizados, bem como quaisquer outros documentos exigidos contratualmente ou pela fiscalização municipal.;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.12.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.20.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.20.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.20.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.20.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.20.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.20.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 6.20.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- 6.20.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 6.20.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.20.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.20.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.20.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 6.20.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.20.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.20.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.20.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.20.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.20.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.20.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.20.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.20.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.21.** A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.22.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.23.** Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.24.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.25.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.27. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.28. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

6.29. Cabe ao gestor do contrato:

6.29.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.29.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.29.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.29.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.29.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.29.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será de responsabilidade do fiscal administrativo, ao qual caberá analisar e aprovar as medições mensais apresentadas pela Contratada, contendo as quantidades efetivamente executadas no período.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrega e aprovação da medição correspondente, desde que toda a documentação exigida esteja devidamente apresentada e em conformidade com as condições contratuais.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente. Ressalta-se que, por se tratar de obra financiada com recursos do Governo Federal, os documentos pertinentes estarão sujeitos à análise prévia da mandatária, o que poderá impactar o prazo para efetivação do pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.33. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.34. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.34.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.34.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.35. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.35.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.36. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.37. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.37.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.38. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.39. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.40. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.41. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.42. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.43. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.44. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.45. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.46. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.47. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.48. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Cessão de Crédito

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.7.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13.** Participação de Consórcios: Essa prestação de serviços exige um gerenciamento centralizado para garantir o controle do processo e a obediência ao modelo de projeto fornecido pela Contratante. Nesse sentido, para segurança da Administração e da qualidade do serviço prestado, essa contratação não prevê a constituição de consórcio.
- 9.14.** Ato de autorização para o exercício da atividade de Reforma e Revitalização do Campo de Futebol no Jardim dos Ipês no município de Cotia, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 9.15.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.28. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços.

9.28.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- 9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.136.078,78 (dois milhões cento e trinta e seis mil e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: Caixa Econômica Federal – REGOV/OS;
- II) Fonte de recursos: Governo Federal;
- III) Programa: Apoio a Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer - SNEAELIS (Emenda de Comissão - RP8); e
- IV) Órgão: Ministério do Esporte

- 11.3.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

- 12.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 12.3.** O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- 12.3.1.** referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

- 12.3.2.** o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

13.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

14.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

14.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

14.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço (caso necessário ou solicitado);

14.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura (caso necessário ou solicitado); e

14.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

14.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

15.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

15.1.9.1.prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.1.9.2.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

15.1.9.4.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

15.1.9.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

15.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 15.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.1.17.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 15.1.18.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 15.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 15.1.20.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 15.1.21.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 15.1.22.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação indireta;
- 15.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 15.1.24.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 15.1.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 15.1.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.1.28.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 15.1.29.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 15.1.30.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 15.1.31.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 15.1.32.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.1.33.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.1.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

15.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.1.38. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.1.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.1.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.1.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.1.42. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

15.1.42.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

15.1.42.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

15.1.42.3. florestas plantadas; e

15.1.42.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

15.1.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

15.1.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

15.1.45. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.1.45.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

15.1.45.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

15.1.45.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.1.45.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.1.46. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15.1.47. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.1.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.1.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

15.1.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

15.1.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.1.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

15.1.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15.1.52. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela

elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.10. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

17.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- 17.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 17.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 17.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 17.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.5.3.** Indenizações e multas.
- 17.6.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 17.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÕES

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 19.4.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. FORO

20.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MEMORIAL DESCRITIVO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	66
2. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS	66
3. APRESENTAÇÃO	67
4. MAPA DE LOCALIZAÇÃO	67
5. ORGANIZAÇÃO	68
6. SERVIÇOS PRELIMINARES	68
6.1 CANTEIRO	69
6.2 IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	69
7. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.....	69
8. DEMOLIÇÃO	69
8.1 DEMOLIÇÃO - CAMPO.....	70
8.2 DEMOLIÇÃO – ÁREA EXTERNA.....	70
8.3 BOTA FORA – MATERIAL INERTE:.....	70
9. VESTIÁRIO.....	71
9.1 PINTURA EXTERNA.....	71
10. CAMPO DE FUTEBOL E ARQUIBANCADAS	72
10.1 FUNDAÇÕES E ESTRUTURA.....	72
10.2 BAS e DRENAGEM DO GRAMADO SINTÉTICO	72
10.3 GRAMADO SINTÉTICO	72
10.4 ALVENARIA	73
10.5 REVESTIMENTO DE PAREDES	73
10.6 ALAMBRADOS	73
10.7 SERRALHERIA	73
11. DRENAGEM	73
12. PISTA DE CAMINHADA	73
12.1 ESTRUTURA.....	73

12.2 ACABAMENTO	73
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73
13.1 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	73
13.2 EQUIVALÊNCIA.....	73
13.3 ESCLARECIMENTOS	74
13.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	74
13.5 INSPEÇÃO DE EXECUÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO	74
13.6 FISCALIZAÇÃO	74
13.7 ACESSIBILIDADE.....	74
13.8 PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS.....	74
13.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	75

1. OBJETIVO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo descrever os serviços a serem executados conforme consta dos documentos do projeto, apresentar as recomendações técnicas que deverão ser rigorosamente observadas na execução dos serviços, bem como apresentar alguns aspectos da vistoria técnica efetivada durante o levantamento de campo que norteou os critérios observados no projeto para a execução de obras de reforma do vestiário existente, playground, academia ao ar livre e do campo de futebol, considerando a colocação de grama sintética, alambrado novo, construção de uma arquibancada, execução de paisagismo e reforma da pista de caminhada.

2. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Deverão ser seguidas as especificações definidas em projeto e a última revisão das seguintes Normas Técnicas da ABNT:

- NBR 6136 – Bloco vazado de concreto simples para alvenaria estrutura;
- NBR 16868-2 – Alvenaria estrutural – Parte 2: Execução e controle de obras;
- NBR 16868-3 – Alvenaria estrutural – Parte 3: Métodos de ensaio;
- NBR 6118 – Projetos de estruturas de concreto – Procedimento;
- NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;
- NBR 5626 – Instalação predial de água fria;
- NBR 13969 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afilência de público;
- NBR-ISO/CIE-8995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho;
- LIG-BT – Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição – Edição 2014 da AES-Eletropaulo (Enel);
- Demais Normas pertinentes da ABNT, Especificações Técnicas e recomendações de fabricantes necessárias para a plena execução do projeto proposto.

3. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo refere-se ao projeto do Campo do Jardim dos Ipês localizado na Rua Recife, Jardim dos Ipês, no município de Cotia / SP.

O projeto prevê reforma e ampliação do vestiário existente, a reforma campo de futebol, da pista de caminhada, academia ao ar livre, construção de uma arquibancada e a execução de paisagismo.

O projeto tem como objetivo propiciar a execução de uma obra de forma eficiente, segura, tecnicamente e economicamente viável, potencializando os índices de eficiência, qualidade e racionalização de recursos.

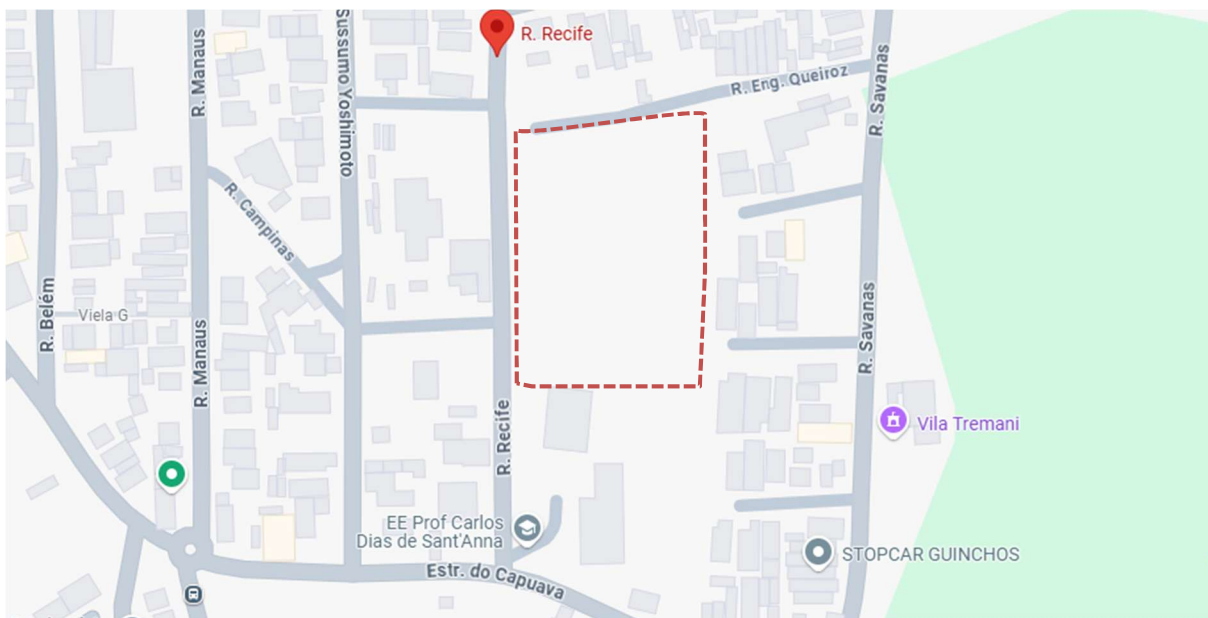
4. MAPA DE LOCALIZAÇÃO



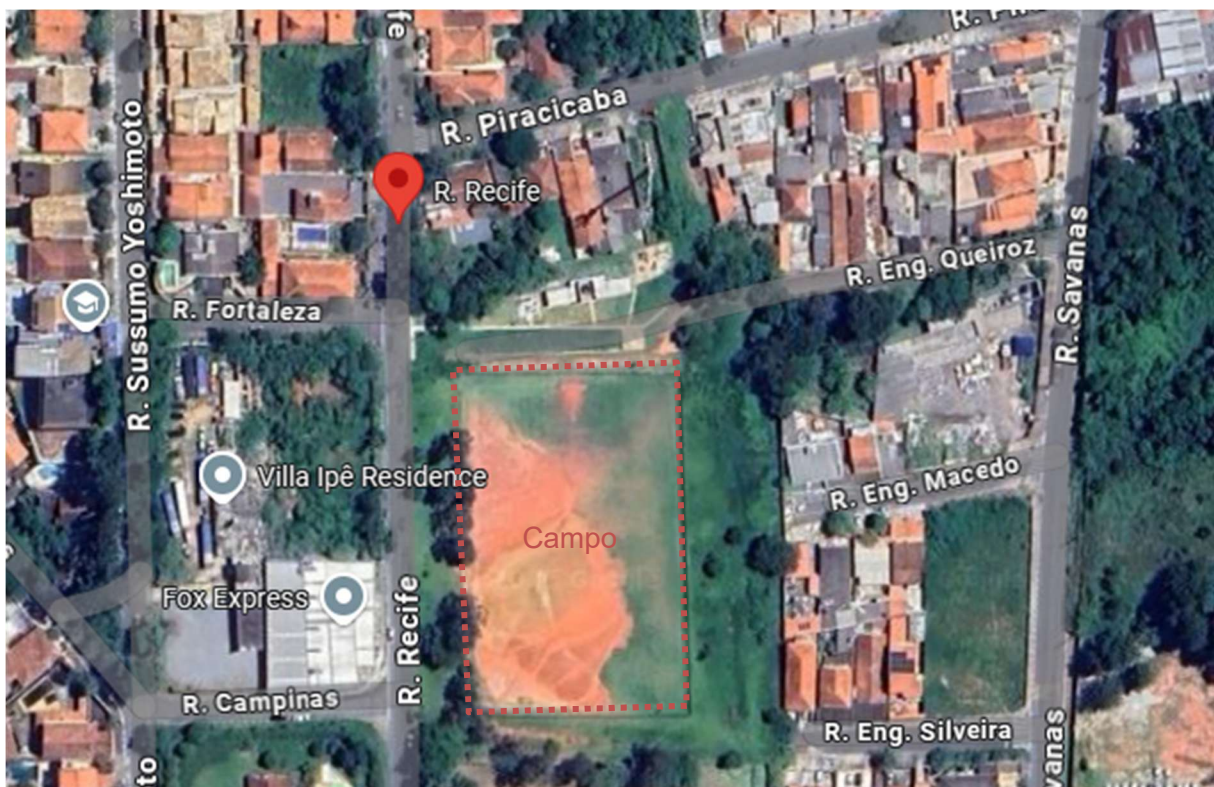
Localização de Cotia no Brasil



Localização de Cotia em São Paulo



Localização do bairro do Campo do Jardim dos Ipês



Vista aérea da localização do Campo do Jardim dos Ipês.

5. ORGANIZAÇÃO

Para maior facilidade de compreensão do escopo dos serviços a serem executados será feita divisão por ambientes, conforme elencados a seguir:

- **Convivência** – O espaço de convivência receberá quatro mesas de concreto.
- **Campo de futebol** – Troca de gramado por gramado sintético, considerando a drenagem do campo, criação de uma arquibancada definitiva e construção de novas muretas e de alambrados.
- **Pista de Caminhada** – Construção de nova pista de caminhada em concreto, considerando a pintura acrílica na cor azul e linhas demarcatórias na cor branca.

6. SERVIÇOS PRELIMINARES

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com instalações provisórias da obra, tais como:

- a) Transporte interno e externo, maquinários, equipamentos, ferramentas, betoneiras, vibradores, carrinhos, andaimes, compactadores, marteletes etc;
- b) Pessoal administrativo;
- c) Segurança do local de trabalho, assim como todos os equipamentos de proteção e segurança individual;
- d) Isolamento das áreas em obras, com tapumes e/ou fita zebraada plástica, a fim de evitar a permanência de usuários da unidade durante os serviços;
- e) NÃO será permitido em hipótese alguma o uso dos sanitários da unidade, pelo pessoal da CONTRATADA.

6.1 CANTEIRO

O canteiro de serviços, para efeito deste MEMORIAL, compreende todas as instalações provisórias executadas junto à área a ser edificada, com a finalidade de garantir as condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, direta ou indiretamente, na execução e identificação.

A locação do canteiro deverá ser feita em local definido pela Fiscalização, de modo a permitir as facilidades de operário durante a execução da obra. A EMPREITEIRA apresentará um plano da instalação do mesmo para ser aprovado pela Fiscalização.

A EMPREITEIRA dedicará especial atenção aos detalhes de armazenamento e utilização desses materiais, de maneira a garantir a sua correta aplicação nas peças a que se destinam.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DE OBRA

As placas de identificação da EMPREITEIRA (executadas de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) e de eventuais Consultores e Firms Especializadas, deverão ter suas dimensões submetidas à aprovação da Fiscalização, que determinará, também, o posicionamento de todas as placas no canteiro de serviço.

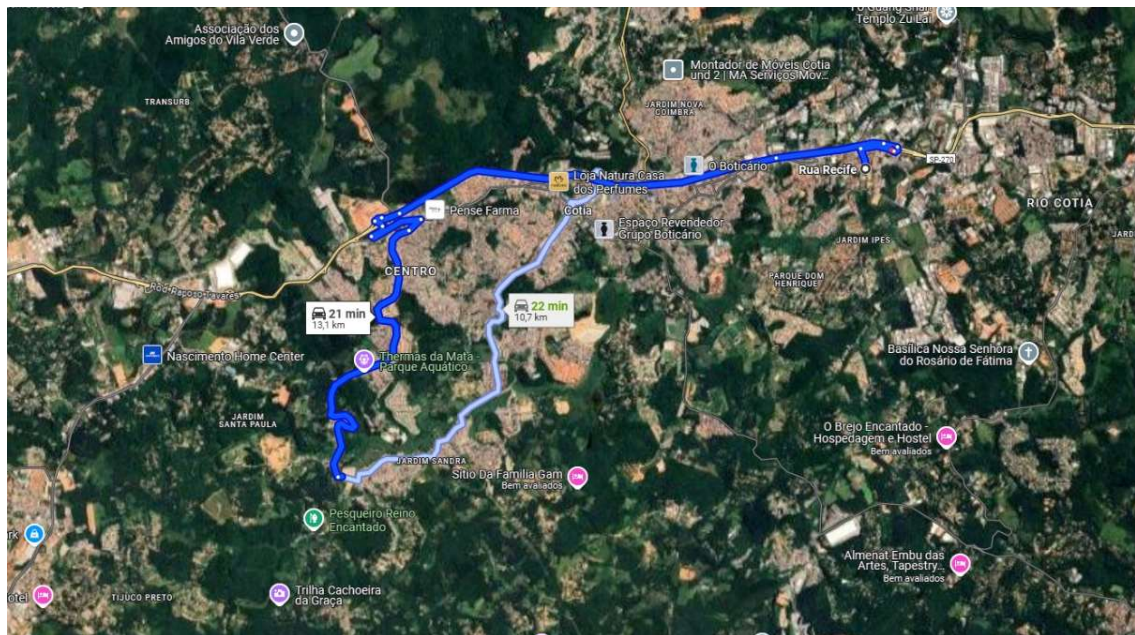
7. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

BOTA FORA – MATERIAL ESCAVADO

Para o Bota Fora de material escavado temos uma opção dentro da própria cidade de Cotia, sendo esta a alternativa mais próxima ao local da obra. Segue abaixo informações deste bota-fora.

SUMIKAZU TAKEMURA (proprietário)

- Bota Fora: Gleba B2 – Estrada do Morro Grande com a Estrada dos Fischers – Bairro da Graça – Cotia / SP



O Bota Fora citado acima encontra-se na divisa dos bairros Jd. Sandra e bairro da Graça, desta forma, foi considerada uma distância média de 12,00 km para bota fora do material escavado do campo.

8. DEMOLIÇÃO

- Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários e observadas as prescrições das Normas NR 18 - Condições de Trabalho na Indústria da Construção (MTb) e da NBR 5682/77 - Contrato, execução e

supervisão de demolições. Caso necessário, prever plataforma de retenção de entulho, com dimensões de 2,5 m e inclinação de 45°, no máximo.

- Demolir, primeiramente, paredes e, em seguida, a estrutura. Uso de mão-de-obra habilitada. Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- A estrutura de concreto armado será demolida cuidadosamente com a utilização de marteletes pneumáticos, após marcação da superfície. Transportar o material para local conveniente e posteriormente retirado da obra (descarte do bota-fora em local permitido pela Prefeitura).

8.1 DEMOLIÇÃO - CAMPO

- Demolição da mureta em alvenaria e remoção do alambrado existente;
- Remoção de portões de ferro;
- Remoção de traves.

8.2 DEMOLIÇÃO – ÁREA EXTERNA

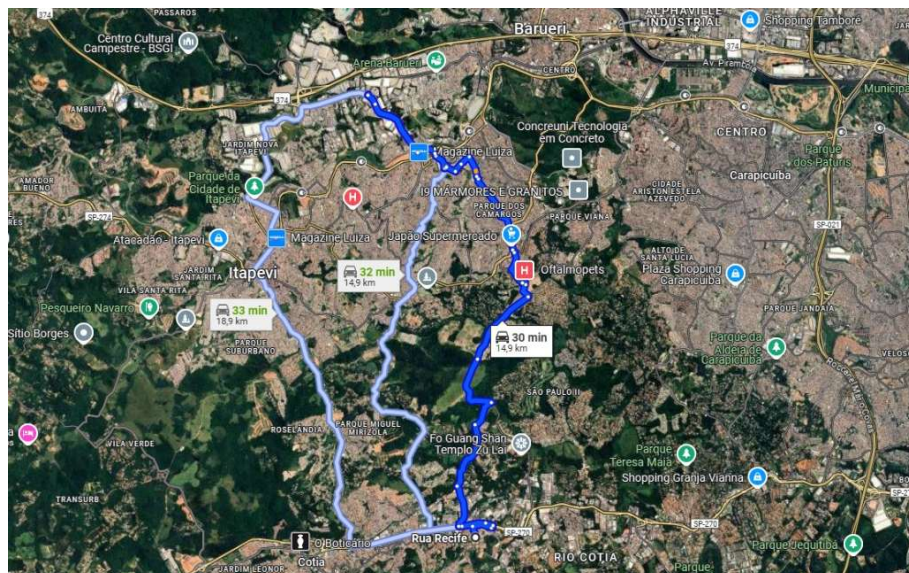
- Será necessário a remoção de todos os brinquedos existentes no playground;
- Remoção de Guarda-corpo para dar acesso as arquibancadas.

8.3 BOTA FORA – MATERIAL INERTE:

Foram considerados como materiais inertes, ou materiais provenientes da demolição. Segue abaixo a relação de locais para bota-fora:

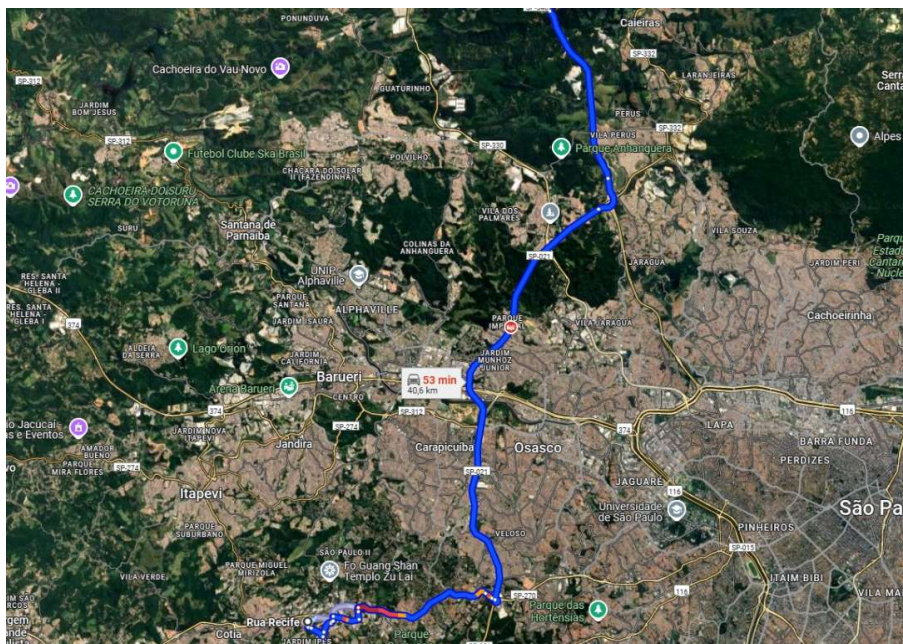
BOTA-FORA - BASALTO

- Bota Fora: Via de Acesso João de Góes, 1700 - Jardim Itaquitã, Barueri - SP. Distância até o campo: 14,90 Km



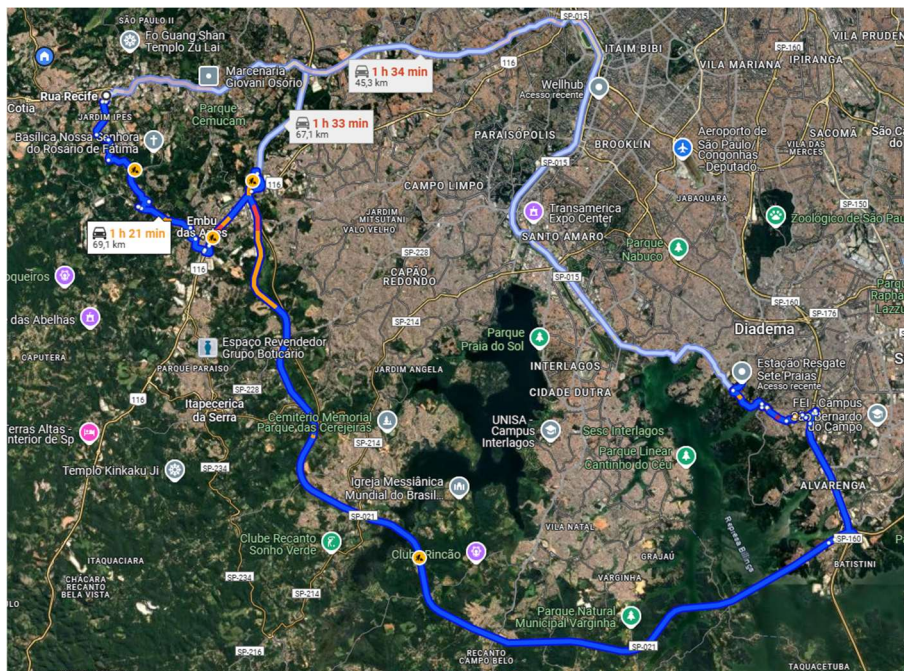
BOTA-FORA - ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS

- Bota Fora: Acesso pela Rodovia dos Bandeirantes, km 33, s/n - Caieiras, Franco da Rocha - SP, 07803-970
Distância até o campo de 40,60Km



BOTA-FORA – SETE PRAIAS

- Bota Fora: Rua Josephina Gianinni Elias-Dona Bimba, 499 - Eldorado, São Paulo / SP. Distância até o campo: 45,30 Km



9. VESTIÁRIO

9.1 PINTURA EXTERNA

As paredes externas do vestiário receberão pinturas acrílicas, na cor azul, amarelo, verde e branco.

- Faixa azul com altura de 1,50m;

- Faixa verde com altura de 0,30m;
- Faixa amarela com altura de 0,10m;
- Restante na cor branca.

10. CAMPO DE FUTEBOL E ARQUIBANCADAS

10.1 FUNDAÇÕES E ESTRUTURA

A fundação proposta para a arquibancada é em fundação direta do tipo radier de concreto armado com 25 cm de altura, sobre lastro de concreto magro de 5 cm, conforme projeto estrutural. A estrutura será feita em alvenaria estrutural armada, com blocos de concreto de 19x19x39 cm preenchidos com argamassa de cimento e lajes em concreto moldado in-loco de 8 cm de espessura, sendo observada juntas de dilatação conforme projeto.

10.2 BASE E DRENAGEM DO GRAMADO SINTÉTICO

Deverá ser executado levantamento planialtimétrico do local onde será executado o campo de futebol, incluindo a definição e marcação dos níveis. Posteriormente deverá ser executada a limpeza de toda a área, incluindo a remoção da camada vegetal existente, escavando numa espessura média de 40 cm (incluindo bota fora). Após a escavação deverá ser feita a regularização e compactação de toda área, incluindo a execução da inclinação de 1% a partir do eixo longitudinal para as laterais (seguindo levantamento planialtimétrico).

O sistema drenante deverá ser implantado no esquema de drenos no formato de espinha de peixe, para atingir alta eficiência da drenagem do campo.

A camada drenante, própria para campos de futebol de grama sintética, deverá ser confeccionada com camadas de brita graduada nº 1 e nº 0, compactadas e imprimadas com ligante asfáltico, tendo espessura média final de 10 a 15 cm. A base deverá seguir o caimento de 1% a partir do eixo longitudinal para as laterais do campo e não deverá ter desnivelamentos, bacias e depressões.

Para contenção da base, deve ser executado uma fiada de bloco de concreto de 14x19x39 cm de largura (sobre lastro de brita) entre a base do campo e a vala de drenagem nos lados de maior dimensão do campo.

10.3 GRAMADO SINTÉTICO

A grama sintética deverá seguir as seguintes exigências:

Grama sintética tipo multifibrilada, altura dos fios: 62 mm em polietileno de alta resistência, com baixa abrasividade e tratados com protetores de raios ultravioletas, espessura dos fios: 8800 Dtex no mínimo; mínimo 16 agulhadas a cada 10 cm e no mínimo 8800 tufo por m².

Linhas demarcatórias confeccionadas com o mesmo material da grama, na cor branca, com largura mínima de 8cm, base dupla confeccionada em fibra de polipropileno entrelaçado, reforçado com dupla camada de látex, tecido geotêxtil e fibras de poliéster do tipo “Angel Hair”, dreno de microporos, preenchimento dos fios com grânulos de borracha SBR (12 kg por m²) e areia especial (30 kg por m²).

Instalação do gramado com fitas de poliéster reforçadas, entrelaçadas, não direcionais, coladas com adesivo componente, devendo os materiais e os serviços atenderem as especificações e padronização FIFA.

10.4 ALVENARIA

A mureta que cerca o campo de futebol, deverá ser reconstituída com alvenaria estruturada para suportar os esforços de chumbamento dos montantes do alambrado.

Os degraus da arquibancada deverão ser feitos com enchimento para posterior revestimento em emboço.

10.5 REVESTIMENTO DE PAREDES

As paredes da arquibancada bem como muretas e banco de reservas deverão receber revestimento em emboço para pintura em tinta acrílica.

Toda a mureta deve receber pintura.

10.6 ALAMBRADOS

Os montantes de apoio dos alambrados no entorno do campo deverão ser tratados contra oxidação e pintados.

10.7 SERRALHERIA

Para as arquibancadas deverão ser executados guarda corpos e corrimões em aço carbono galvanizado a fogo, devidamente tratados e pintados em esmalte sintético, conforme projeto.

11. DRENAGEM

Serão construídas canaletas em concreto fck 15 Mpa moldada in loco com formas em chapa de maderite resinado. O terreno será escavado e fortemente apiloado. O concreto será lançado e desempenado, caimento mínimo de 0,3%. A contratada deixará um rebaixo para encaixe da tampa de concreto. A largura da canaleta será de 15 cm.

12. PISTA DE CAMINHADA

12.1 ESTRUTURA

Sobre a camada granular devidamente nivelada e regularizada, monta-se as formas com sarrafos de madeira. Em seguida é feito lançamento, espalhamento, sarrafeamento, e desempeno de concreto FCK: 15 MPA moldado in loco com espessura de 8,0cm, preparado mecanicamente em betoneira. Para aumentar a rugosidade do pavimento, fazer uma textura superficial por meio de vassouras, aplicadas transversalmente ao eixo da pista com o concreto ainda fresco. Por último, são feitas as juntas de dilatação a cada 2 metros.

12.2 ACABAMENTO

O item contempla aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica. Serão aplicadas DUAS DEMÃOS, cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre 2 demãos sucessivas.

Deverá ser feito duas faixas demarcadoras na cor branca, com espessura de 10cm.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem executados compreendem o fornecimento de materiais e mão de obra, bem como equipamentos, montagem, ligações, identificações e testes necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e em conformidade com as normas técnicas e ainda conforme lista de materiais e serviços do projeto.

Tal planilha servirá para elaboração e equalização das propostas. Cabe ao proponente verificá-la, explicitando formalmente qualquer divergência encontrada.

13.2 EQUIVALÊNCIA

Todos os fabricantes e referências citados neste documento ou nos desenhos do projeto, poderão ser substituídos por outros equivalentes, desde que a qualidade do material e seu desempenho sejam comprovadamente iguais ou superiores às especificadas e que a FISCALIZAÇÃO autorize tal substituição.

Após o plantio, todo o jardim deve ser abundantemente regado. A rega, apesar de imediata, não deve ser feita nas horas

de maior insolação e sim nas primeiras horas da manhã e ao cair da tarde.

13.3 ESCLARECIMENTOS

Os memoriais, especificações e os desenhos constantes dos projetos deverão ser examinados com o máximo de cuidado pela construtora responsável pela obra. Em todos os casos omissos ou suscetíveis de dúvida, deverá a construtora recorrer à fiscalização da Prefeitura de Cotia para melhores esclarecimentos ou orientações, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito no “Diário de Obras”.

13.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser fornecido todos os desenhos com modificações de campo, com indicação de revisão "conforme construído" em formato eletrônico extensão DWG, juntamente com duas cópias em papel sulfite devidamente assinadas pelo eng. responsável.

A Contratante reserva-se o direito de solicitar outros documentos que, embora não mencionados, venham a se tornar necessários, a seu critério, ao perfeito conhecimento do fornecimento.

13.5 INSPEÇÃO DE EXECUÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

Todos os elementos fornecidos, inclusive materiais, componentes, montagens parciais e unidades acabadas, estarão, a qualquer momento, sujeitos à inspeção pela Contratante ou seu preposto.

A Contratada manterá a Contratante informada a respeito do início e do progresso dos serviços em seus vários estágios, de modo a permitir a coordenação dos testes e inspeções com antecedência.

A Contratada deverá prover todas as facilidades para inspeção pormenorizada dos materiais e serviços e fornecerá toda a mão-de-obra auxiliar, documentação, equipamentos e materiais necessários às inspeções e testes de aceitação.

Quaisquer materiais, componentes, métodos e processos de fabricação que não satisfaçam às normas, poderão ser rejeitados pela Contratante e deverão ser substituídos pelo Contratada.

Os testes de campo serão efetuados tendo em vista verificar o funcionamento do sistema como um todo e observar todos os ensaios operacionais e eventuais desvios em relação às especificações.

Todos os equipamentos e aparelhos para a execução dos testes e ensaios correrão por conta da contratada. Os testes e ensaios serão considerados finalizados, somente após o recebimento e aprovação deste relatório pela fiscalização.

13.6 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização terá plenos poderes para rejeitar o que estiver em desacordo com as normas técnicas pertinentes aos serviços e com os padrões de boa execução.

A contratada arcará com todas as despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

13.7 ACESSIBILIDADE

O construtor deverá executar a obra atendendo a todas as instruções técnicas pertinentes quanto a acessibilidade do campo, sendo preconizadas pela NBR 9050, NBR 16537 e demais normas aplicáveis.

13.8 PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS

Todos os serviços a serem executados estão apresentados sob a forma de planilha de serviços e preços, onde a Proponente deverá estimar os seus custos para projeto, fornecimento de materiais, montagem de equipamentos, instalação, testes, já inclusas todas as parcelas componentes referentes a impostos, taxas, encargos sociais, despesas administrativas diretas e indiretas e lucro. A Proponente deverá apresentar o seu orçamento preenchendo as colunas “Preço Unitário” e “Preço Total” de todos os itens da Lista de Materiais e Serviços, entregue juntamente com os demais documentos.

Cabe ressaltar que, em hipótese alguma, não será aceito outro modelo de Planilha que não o entregue pela Contratante. Tal planilha servirá para elaboração e equalização das propostas. Cabe ao proponente verificá-la, explicitando formalmente qualquer divergência encontrada.

13.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá indicar um engenheiro pleno ou sênior como Responsável Técnico da obra. Deverá apresentar a respectiva ART correspondente, emitidas pelo CREA – SP, à Fiscalização até, no máximo, 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser susgado o pagamento dos serviços.

A Contratada deverá examinar cuidadosamente os projetos e documentos complementares. Todos os casos omissos ou suscetíveis de dúvidas deverão ser comunicados imediatamente à Fiscalização para esclarecimentos ou orientação, e as decisões comunicadas sempre por escrito.

A Contratada será responsável pela obtenção de eventuais licenças necessárias à execução dos serviços, pagando todas as taxas, impostos e emolumentos prescritos por lei e observando todos os regulamentos e posturas referentes aos mesmos, bem como atender ao pagamento de seguro de seu pessoal e despesas decorrentes de leis trabalhistas.

A Contratada deverá providenciar antes do início dos serviços, junto ao Contratante, o credenciamento de seus funcionários bem como autorização para adentrarem a área interna da Contratante.

A Contratada responsabilizar-se-á durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da Contratante ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços. A Contratada deverá reparar os danos, de pronto, ou se assim não proceder, a Contratante lançará mão dos créditos daquele para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

A Contratada deverá manter na obra operários, artífices e mestres especializados nos serviços a serem executados, bem como pessoal administrativo, auxiliares, apontadores, almoxarifes, técnicos e engenheiros, em número compatível com a natureza e cronograma dos serviços. Deverá ainda dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (cintos, luvas, óculos, botas e máscaras de proteção etc.) de uso recomendado ou obrigatório pela legislação de segurança e medicina do trabalho, com destaque para NR-10.

A Contratada será inteiramente responsável no que concerne à higiene e segurança do trabalho e às normas de segurança nas atividades da construção civil estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

A Contratada receberá da Fiscalização o Diário de Obras, devendo aquela nele registrar diariamente todas as informações a respeito do andamento dos serviços, as ordens, observações e informações da Fiscalização bem como as suas próprias observações. Este Diário conterá o nome da Contratante, da Contratada, o número do Contrato, data do início e do término dos serviços. Suas folhas serão em três vias, sendo as duas primeiras destacáveis, ficando a primeira via em poder da Contratada, a segunda com a Fiscalização e a terceira no livro. Tais folhas são numeradas seguidamente e deverão ser rubricadas diariamente pela Fiscalização e pelo Coordenador.

Ao término dos serviços, a Contratada deverá efetuar o registro das modificações efetuadas em relação ao projeto original, sob a forma de “as built” nos documentos de referência componentes deste processo, entregando-os à Fiscalização, sob a pena de, caso assim não seja feito, ser susgado o pagamento.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

AO MUNICÍPIO DE COTIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.105/2025

LICITANTE:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE/CPF/RG:

DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL
1)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Revitalização do Campo do Jardim dos Ipês – Etapa II, no município de Cotia	SERV	R\$ xxx
TOTAL POR EXTENSO:			

2) Estão inclusas no valor ofertado todas as despesas com mão de obra, maquinários e equipamentos, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, gastos com transporte/ hospedagem/ alimentação de funcionários/prepostos da empresa, acondicionamento e transporte de materiais e produtos.

3) DECLARA, sob as penas da lei:

I. que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado;

II. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III. que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome/Cargo e Assinatura do REPRESENTANTE

RG e CPF:

Local e Data:

ANEXO VII - MODELO CÁLCULO BDI

CONCORRÊNCIA Nº 001/26

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	%
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Observações:

- (a) O percentual total apurado do BDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada serviço.
- (b) Nos termos previstos na Súmula nº 254/2010, do TCU, não deverão ser incluídos, na composição do BDI, o IRPJ e a CSLL, haja vista que tais tributos são de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, razão pela qual
- (c) não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão no BDI.
- (d) No Município de Cotia-SP, **o ISSQN**, para os serviços que se pretende contratar **é de 5%**, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 55, de 22 de dezembro de 2003.
- (d.1) Conforme Decreto Municipal nº 8.681 de 13 de Março de 2020, caberá ao prestador de serviço optar pelo regime dedução comprovada dos materiais alocados nos serviços da construção civil, para fins de tributação pelo ISSQN, observando os artigos 9, 10, 11, 12 e 13. Ou optar pela dedução presumida na proporção de 50% do valor executado.

ANEXO VIII - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES DE RELEVÂNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

OBJETO: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Revitalização do Campo do Jardim dos Ipês – Etapa II, no município de Cotia.

A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxx, comprova aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CAT nº	Indicar o número da página na documentação (Env. 1)
xxx	Xx			
xxx	Xx			
xxx	Xx			

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES QUE IMPLIQUEM NEPOTISMO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura Municipal de Cotia;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cidade, ____ de _____ de ____.

(nome, cargo e número da identidade do declarante)

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Revitalização do Campo do Jardim dos Ipês – Etapa II, no município de Cotia.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (catorze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: _____ (_____)

PROCESSO Nº: 31.105/2025 – **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026– CONTRATO Nº xxx/2026.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, com sede na Av. Prof. Manuel José Pedrosa, 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ 46.523.049/0001-20, neste ato representada, nos termos do inciso II, do art. 24 e do art. 25, do Decreto Municipal nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, **Sr. XXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXXX, e a ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, têm entre si justo e contratado, o que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Revitalização do Campo do Jardim dos Ipês – Etapa II, no município de Cotia**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

20.2. O regime de execução será de **empreitada por preço global**.

20.3. A obra será executada de acordo com os serviços relacionados na planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA** e iniciadas somente após a emissão da competente Ordem de Serviço.

20.4. A Prefeitura do Município de Cotia poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

20.5. A fiscalização, por parte de Prefeitura do Município de Cotia, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.6. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por agente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, o qual deverá prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias

20.7. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro de obras, disponível para os devidos lançamentos, o qual será composto de 02 (duas) partes: Na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela contratada, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização Municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório o registro pela fiscalização, no que concerne anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

CLÁUSULA 3ª – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 14 (catorze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução constante no **Anexo II**.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra elencada na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, conforme proposta de preços da CONTRATADA anexa.

4.2. O valor total do presente termo é de R\$ ____ (____).

4.3 Os preços unitários são os relacionados na planilha abaixo:

Item	Descrição técnica	Quantidade total	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
1					

4.4. As despesas da execução deste contrato serão suportadas **pela dotação** nº 08.01.4.4.90.51.27.812.7016.1.006.05.1000104 - provenientes de Fontes 05 – Transferências e Convênios Federais e 08.01.4.4.90.51.27.812.7016.1.006.01.1100000 – provenientes de Fonte 01 - Tesouro.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas faturas, através e de acordo com cada medição, previamente examinada e aprovada pelo fiscal deste Contrato.

4.5.1. As medições deverão ser efetuadas mensalmente contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

4.5.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

4.7. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

4.8. A CONTRATADA presta garantia para assegurar a plena execução do contrato correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor contratual, que correspondente a R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxx), em uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, a ser recolhida junto ao departamento de Tesouraria, situada na Avenida Prof. Manoel José Pedroso, 1.347 – Jd. Nomura – Cotia/SP – CEP 06717-100;

II - seguro-Garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10. Nos termos do §7º, do artigo 25, da Lei 14.133/2021, a periodicidade de reajuste poderá ser anual, contado da data do orçamento estiamdo pela Administração Municipal, até a data do adimplemento de cada parcela, com base no INCC-DI – índice Nacional de Construção Civil, bem como que, em relação ao requerimento de sua aplicação, deverá a empresa observar ass disposições do art. 112 do Decreto Municipal nº 9261/2023.

4.11. Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revisto recomposição de preços mesmo que inferior ao período de um ano. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução da obra, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.12. Caberá à empresa contratada, em requerimento endereçado à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, devidamente protocolado, pleitear a aplicação do reajuste de preços ao contrato.

4.13. Nos preços indicados estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução da obra, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionada com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de placas alusivas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

5.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução da obra e serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;

5.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

5.1.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

5.1.4. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.1.5. Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.1.6. A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

5.1.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

5.1.8. Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

5.1.9. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

5.1.10. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

5.1.11. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CONTRATANTE;

5.1.12. Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize a mesma, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2. Caberá a CONTRATADA demolir a obra executada que esteja em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente da obra e designar 01 (um) preposto e 01 (um) técnico mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.

5.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização da obra pelo pessoal designado pela CONTRATANTE, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução da obra mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

5.7. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

5.8. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos referentes às medições efetuadas pela CONTRATADA.

5.9. O pessoal da CONTRATADA, por ela designada para trabalhar na execução da obra objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

5.10. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela CONTRATANTE, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade. Não é permitida subcontratação total do objeto ora contratado.

5.11. A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir as disposições do Decreto Municipal nº 9.208/2023, especialmente a:

- a)** Emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante;
- b)** A contratada deverá destacar no corpo da nota fiscal a alíquota do Imposto de Renda retido na fonte;
- c)** A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 2023.

CLÁUSULA 6ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO que descumprir total ou parcialmente as normas administrativas ficará sujeito às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1.2. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

6.1.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

6.1.4. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal nº 9.261/2023.

6.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

6.2.1. Não se aplica a regra prevista no caput do artigo 128 do Decreto Municipal nº 9.261/2023 se já houver ocorrido o

juízo ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.2.2. O disposto no artigo 128 do Decreto Municipal nº 9.261/2023 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.3. A sanção de **advertência**, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.3.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal.

6.4. A **multa** será calculada na forma prevista neste edital e será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.4.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

6.4.2. O contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 9.261/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

III - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

6.4.3. Os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

6.4.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

6.4.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

6.4.6. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integralmente eventual dano causado ao Município ou a terceiros.

6.4.7. Na hipótese de deixar o contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente

será executado observando-se os seguintes critérios:

- I - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
- III - Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio.

6.4.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal.

6.5. A sanção de **impedimento de licitar** e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;

6.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

6.5.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

6.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

6.5.4. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

6.5.5. A sanção prevista no caput desta cláusula impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotia, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no cadastro junto ao TCE/SP.

6.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- II** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** - Outras situações de natureza correlatas.

6.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

6.6.2. A sanção prevista no caput desta cláusula, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

6.6.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cotia.

CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto na ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, de forma consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão judicial, na forma e condições consignadas nos art. 138 e 139 da referida Lei.

7.2. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública Municipal poderá ocorrer:

- I** - Antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- II** - No processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
- III** - Em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
- IV** - Quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

7.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas no Decreto Municipal nº 9.261/2023 .

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou seja:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o que ocorrerá imediatamente após a entrega do objeto;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de recebimento provisório;

8.2. O recebimento definitivo não exime o contratado, pelo prazo de mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e, em caso de incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação e correção necessárias

8.3. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

8.3.1 Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

8.3.2 Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

CLAUSULA 9ª - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

9.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLAUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma, condições e observância ao disposto nos arts.124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, bem como regramento disciplinado no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

CLÁUSULA 11ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital licitatório e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 O presente contrato é firmado através da **Concorrência nº 001/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela qual se regerá, onde o Edital e o projeto executivo e a proposta vencedora ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da **Concorrência nº 001/2026**, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA – EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo Processo Administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31105/2025.

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, declara que:

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses prevista no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

(Local), ____ de _____ de ____.

(nome, cargo e número da identidade do declarante)